



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Modifica a LEI Nº 10.528, DE 31 DE JULHO DE 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde, alterando o texto do caput, reenumerando o Parágrafo único, e acrescentando os parágrafos 2º a 4º e seus incisos ao Art. 1º, e revogando o parágrafo único do Art. 2º.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 10.528, de 31 de JULHO de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Com a implantação oficial da Central de Regulação Municipal fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível de fácil acesso, relatório com a informação sobre a quantidade e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Sorocaba.

§ 1º A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar sua colocação na fila de espera.

§ 2º A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número total de pacientes aguardando por consultas com especialistas, especificando por especialidade médica;

II - número total de pacientes aguardando por exames, discriminando por tipo de exame;

III - número total de pacientes aguardando por cirurgias eletivas, discriminando por tipo de procedimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

IV - tempo médio de espera para cada tipo de consulta, exame ou cirurgia eletiva;

V - quantidade de atendimentos realizados no mês anterior, discriminados por especialidade, tipo de exame e tipo de cirurgia;

VI - estimativa de prazo para atendimento de novos pacientes que ingressam na fila de espera;

VII - distribuição geográfica dos pacientes na fila de espera, quando possível.

VIII - o histórico de alterações da ordem da fila do paciente.

§ 3º O relatório mensal deverá ser amplamente divulgado e publicado:

I - no Portal de Transparência do Município;

II - nas unidades de saúde municipais;

III - em outros meios de comunicação que o Poder Executivo entender adequados para garantir o acesso à informação.

§ 4º O relatório deverá ser publicado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 10.528, de 31 de JULHO de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir a eficácia da lei e maior transparência e controle social sobre a gestão das filas de espera para consultas com especialistas, exames e cirurgias eletivas no âmbito do SUS municipal. A divulgação mensal de relatórios detalhados permitirá à população e aos órgãos de fiscalização acompanhar a evolução das filas e avaliar a eficiência das políticas públicas de saúde, promovendo a melhoria contínua dos serviços e assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência na administração pública. Ao informar a sociedade de maneira clara e acessível, o Município contribui para a efetivação do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo que os cidadãos possam conhecer e acompanhar a prestação dos serviços de saúde de forma transparente e responsável. Esse projeto de lei reforça a importância da transparência e prestação de contas na área da saúde, sendo uma ferramenta para melhorar a gestão pública e proporcionar melhor acesso aos serviços para a população.

S/S., 18 de fevereiro de 2025.

Dylan Dantas

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/02/2025 11:18

Checksum: **54B3775BFF57389EB0B6FF9748E3B306F69A3378B340226258BB757753FE7BD3**

